



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 04 , DE 22 DE maio DE 2017.**

Dispõe sobre o fornecimento e a autenticação de cópias e impressões no âmbito do DNIT/SEDE, Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias e dá outras providências.

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009492/2007-92,

**RESOLVE:**

Art. 1º Compete às Diretorias, Coordenações Gerais, Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando da guarda de documentação requisitada, o fornecimento de cópias de peças processuais.

Art. 2º De acordo com o artigo 63 da Lei nº 8.666/93 esta Autarquia informa que serão cobrados por lauda copiada, a título de ressarcimento de custos, os seguintes emolumentos:

- a) Cópia A4:
  - Preto e Branco – R\$ 0,30.
  - Colorida – R\$ 0,59.
- b) Cópia A3:
  - Preto e Branco – R\$ 0,40.
  - Colorida – R\$ 0,90.
- c) Serviço de Scanner – R\$ 0,05.
- d) Serviço de plotagem monocromática – R\$ 10,00 o metro linear.
- e) Serviço de plotagem policromática – R\$ 25,00 o metro linear.
- f) Reprodução em disco ótico CD/DVD (fornecido pela Instituição) - R\$ 2,00; R\$ 4,00, somado ao valor das copias.

§ 1º As cópias poderão ser autenticadas por servidor público efetivo do quadro desta Autarquia de posse da peça processual.

§ 2º. Será efetuado na unidade que fornecer ou autenticar as cópias, a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU em duas vias, com as seguintes destinações:

I – 1ª Via: solicitante;

II – 2ª Via: unidade que fornecer ou autenticar as cópias.

§ 3º. Para emitir a GRU no sítio eletrônico do Tesouro Nacional, acesse o endereço eletrônico: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp).

Fls. 02 da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG N° 04 , DE 22 DE maio DE 2017.

§ 4º O solicitante deverá apresentar o comprovante de pagamento da GRU para retirada de sua cópia.

Art. 3º Os valores constantes nesta Instrução de Serviço poderão ser atualizados, conforme o reajuste anual dos serviços de outsourcing contratados por esta Autarquia.

Art. 4º Será dispensado o pagamento nas solicitações de interesse de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução de Serviço/DG n° 10 de 15 de julho de 2008, publicada no Boletim Administrativo n° 029, de 14 a 18/07/2008.



**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**  
Diretor-Geral

